



LEI N° 3406/2025, DE 22 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre alteração da redação do art. 5º da Lei 3.033/2020, que dispõe sobre a unificação da carga horária de trabalho dos integrantes do quadro do magistério, em conformidade com a Lei 3.012 de 20 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano de Cargos e Salários do magistério público no município de Picos/PI e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Pablo Dantas de Moura Santos, nos termos da Lei Orgânica Municipal, após a aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, promulga a seguinte Lei que *“Dispõe sobre alteração da redação do art. 5º da Lei 3.033/2020, que dispõe sobre a unificação da carga horária de trabalho dos integrantes do quadro do magistério, em conformidade com a Lei 3.012 de 20 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano de Cargos e Salários do magistério público no município de Picos/PI e dá outras providências”*:

Art. 1º. O Art. 5º da Lei nº. 3.033, de 16 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Para fins de cálculo e pagamento dos benefícios previdenciários decorrentes de aposentadoria, o servidor que optar pela unificação de matrículas, e tiver seus proventos calculados pela média aritmética, terá seus benefícios pagos com base nas contribuições efetivamente realizadas, observando-se obrigatoriamente esse critério.

§ 1º. Fica o servidor, bem assim a municipalidade, desobrigados de recolhimento de contribuições relativas ao intervalo de tempo entre as respectivas matrículas objeto de unificação.

§ 2º. A dispensa de contribuição prevista no § 1º não prejudicará a contagem do tempo de serviço correspondente para fins de carreira e aquisição de direitos funcionais.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ,
EM 22 DE MAIO DE 2025.**

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
Prefeito Municipal de Picos